



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

PROJETO DE LEI 013/2018

“Autoriza a concessão de auxílio transporte para estudantes do Ensino Superior e dá outras disposições”

O Prefeito Municipal de Divinésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Transporte para estudantes universitários – PAE - que institui a transferência de recursos pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em curso universitário, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Divinésia, para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios, com os quais o Município possua Convênio e/ ou Termo de Parceria vigente.

Art. 2º O Programa Municipal de Auxílio Transporte instituído no artigo anterior se destina a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em Instituições particulares e públicas de ensino de nível superior, concedendo o auxílio, desde que preenchidos os requisitos dessa lei.

Art. 3º - O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos de ensino superior, será definido em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal, bem como a forma do repasse dos valores correspondentes.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados em serviço próprio da Municipalidade, considerando-se a proporcionalidade da distância da instituição de ensino à Divinésia.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

I - queda acentuada na arrecadação;

II - aumento significativo das despesas.

Art. 4º O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Divinésia e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

I - ser residente e domiciliado no município de Divinésia;

II - estar matriculado e freqüentando regularmente curso de ensino superior em estabelecimento de ensino fora do Município;

Art. 5º Para fazer jus ao auxílio que se refere o artigo 1º desta Lei, o estudante interessado deverá apresentar a documentação exigida no Edital de Abertura do semestre correspondente, nos prazos estabelecidos no mesmo.

I - Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o valor;

II - Comprovante de residência e domicílio no município;

III - Atestado de matrícula no curso superior;

Parágrafo Único - o estudante beneficiado fica impedido de participar do semestre subsequente do Programa Municipal de Auxílio Transporte, caso não apresente a documentação mencionada no caput deste artigo.

Art. 6º Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

I - os estudantes já graduados em qualquer curso superior;

II - os estudantes de pós-graduação, lato sensu ou strictu sensu;

III - os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

IV – os estudantes que utilizam o transporte próprio, fornecido pelo Município de Divinésia

Art. 7º A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação .

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação referida no caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

I - receber as inscrições dos candidatos;

II - selecionar os candidatos;

III - elaborar a lista dos candidatos classificados; e

IV - realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.

§ 2º Das decisões proferidas pela Secretaria Municipal de Educação, caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do ato, que deverá decidir de forma terminativa no prazo não superior a 10 (dez) dias.

Art. 8º Após a conclusão do processo de seleção, a Secretaria Municipal de Educação submeterá ao Chefe do Executivo o processo conclusivo para homologação .

§ 2º - As inscrições para concorrer ao auxílio-transporte serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgada pela Secretaria Municipal Educação, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos alunos, entre outras disposições.

§ 3º - Nenhum interessado tem direito garantido ao auxílio transporte, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei.

Art. 9º O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

MENSAGEM 013/2018

Divinésia, 22 de maio de 2018.

Nobres Edis,

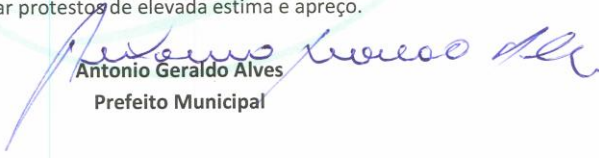
Com o presente, remeto a apreciação dessa Augusta e respeitada Câmara Municipal de Divinésia, Projeto de Lei que ***“Autoriza a concessão de auxílio transporte para estudantes do Ensino Superior e dá outras disposições”***, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, respeitada, evidentemente, a decisão dos nobres edis.

O objetivo do presente Projeto de lei é conceder auxílio transporte para os estudantes universitários, devidamente matriculados em instituições de ensino pública ou privada, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

O poder público municipal de Divinésia disponibiliza o transporte cotidiano de estudantes universitário-técnicos para a cidade de Ubá. Contudo, os estudantes matriculados em instituições de ensino de outras cidades, não recebem nenhum tipo de auxílio.

O presente projeto de lei procura viabilizar a cada estudante, auxílio em parte do custo de transporte que os alunos terão, a fim de permitir o acesso a todos à universidade.

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.


Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Fabrício Januzzi Felipe
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinésia - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

I - repasse do benefício para terceiros;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;

III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV - o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;

V - mudança de residência para outro Município;

VI - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

§ 1º O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão o Auxílio Transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinésia, 22 de maio de 2018.


Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal